Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 029.2025-SEGOV

Unidade responsável
Secretaria do Governo
Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante

Data
21/10/2025

Responsável
Comissão De Planejamento
Lidia Beatriz Sanguinetti De Oliveira

1. INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. Ele serve de base ao Termo de Referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública. O ETP tem por objetivo detectar e analisar os cenários para o atendimento de demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda – DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão e o prosseguimento do respectivo processo de contratação.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública do Município de São Gonçalo do Amarante/CE enfrenta uma crescente necessidade de aprimorar suas estratégias de comunicação institucional. A insuficiência de capacidade interna para desenvolver e gerenciar campanhas publicitárias eficazes tem gerado desafios significativos na divulgação das atividades e iniciativas do governo municipal. Tal cenário se agrava diante de um ambiente cada vez mais dinâmico, onde a comunicação clara e oportuna com o público são imperativas para garantir a transparência e o fortalecimento da cidadania, conforme preceitua o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os impactos negativos da não contratação dos serviços de publicidade são profundos, visto que a comunicação ineficaz pode resultar na desinformação da população sobre

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 492-232-636
PÁGINA: 1 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CNPJ: 07.533.6

importantes iniciativas governamentais, acarretando em uma possível interrupção de serviços essenciais e dificuldades no cumprimento das metas estabelecidas em planos setoriais. Além disso, a falta de comunicação eficiente pode afetar a imagem institucional do governo municipal e comprometer a realização do interesse público, que é garantir que medidas de acesso à informação e à participação popular sejam desenvolvidas de forma contínua e abrangente.

A contratação dos serviços de publicidade visa alcançar resultados relevantes, tais como a modernização e a eficiência das campanhas publicitárias através de uma agência especializada, garantindo a adequação legal e a melhoria do desempenho comunicativo entre a Administração Pública e os cidadãos. Isso está alinhado aos objetivos estratégicos da Secretaria de Governo de São Gonçalo do Amarante/CE, os quais incluem a promoção da transparência, a valorização da cidadania e a inclusão social por meio de informações de interesse público amplamente veiculadas.

Desta forma, a contratação é imprescindível para solucionar a problemática da insuficiência de recursos na área de comunicação, permitindo que as ações governamentais sejam devidamente comunicadas e alcancem os objetivos institucionais. A análise integrada do processo administrativo consolidado respalda essa medida, que está totalmente em conformidade com os princípios de eficiência, economicidade e interesse público, conforme os arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

3. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria do Governo	Nayane Siqueira de Brito

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem como objetivo atender à necessidade expressa pela Secretaria de Governo do Município de São Gonçalo do Amarante/CE de promover a divulgação institucional das atividades realizadas pela administração pública municipal. Isso é especialmente relevante para reforçar a comunicação efetiva com a sociedade, ampliar a transparência da gestão e valorizar a cidadania, em consonância com indicadores de desempenho que apontam para a necessidade de uma comunicação mais abrangente e eficiente com a população local. A complexidade e a continuidade das ações de comunicação requerem uma abordagem especializada, justificando a contratação de uma agência de propaganda.

Os serviços de publicidade e propaganda para a Prefeitura de São Gonçalo do Amarante/CE, deverão compreender:

1. Estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação;

2. Planejamento e contratação de pesquisas de mercado e de opinião e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre os públicos-alvo;

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 492-232-636
PÁGINA: 2 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CNPJ: 07.533.6

Contratação de divulgação e difusão de peças publicitárias e campanhas realizadas;

3. Produção e a execução técnica de peças e projetos publicitários;

4. Criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária em consonância com novas tecnologias;

5. Expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias;

6. Execução de serviços de promoção inerentes à atividade publicitária;

7. Execução de serviços publicitários gráficos compreendendo conteúdo, criação, layout e impressão para divulgação institucional ou de serviços do Poder Executivo;

A modalidade de licitação a ser utilizada é a Concorrência Pública, de forma presencial. As sessões públicas realizadas serão registradas em ata e gravadas em áudio e vídeo, segundo exigência do § 2º do art. 17 da Lei 14.133/2021, ficando o vídeo disponível para acesso a qualquer pessoa interessada em assisti-lo nas dependências do Departamento de Licitações.

Do Padrão mínimo de qualidade:

a) registro ou inscrição na entidade profissional (ABAP) ou sindical patronal da sede da licitante (art. 67, inciso V da Lei nº 14.133/21);

b) certificado de qualificação técnica emitido pelo Conselho Executivo de Normas-Padrão– CENP (art. 4º da Lei nº 12.232/10);

c) atestado expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado comprovando a realização de serviços pertinentes e compatíveis/similares ao do objeto desta licitação (art. 67, inciso II da Lei nº 14133/21);

e) Centralizar o comando da publicidade do CONTRATANTE em São Gonçalo do Amarante/CE, onde, para esse fim, manterá sede, filial, sucursal ou escritório.

e.1) Se necessário, a CONTRATADA poderá eventualmente utilizar seus estabelecimentos em outros locais para executar parte dos serviços objeto deste Termo de Referência, desde que garantidas as condições previamente acordadas.

e.2) Comprovação de que possui condições operacionais de funcionamento, dispondo de estrutura técnico-administrativa capaz de garantir a prestação dos serviços licitados, incluindo escritório na , ou, não tendo, compromisso formal de cidade de São Gonçalo do Amarante e montá-lo dentro do prazo máximo após a assinatura do contrato de 45 dias.

Apesar da relevância de um catálogo eletrônico padronizado, sua não utilização se justifica pela especificidade da contratação, que demanda soluções criativas únicas e customizadas, não havendo compatibilidade com itens previamente catalogados.

A vedação de especificação de marcas ou modelos baseia-se na busca de competitividade, excetuando-se casos em que características técnicas essenciais, devidamente justificadas, demandem essa especificação. No entanto, em conformidade com o art. 20 da Lei nº 14.133/2021, é assegurado que o objeto não se classifica como bem de luxo.

No levantamento de mercado, os fornecedores deverão demonstrar capacidade para

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 492-232-636
PÁGINA: 3 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CNPJ: 07.533.6

atender aos requisitos técnicos mínimos e às condições operacionais estabelecidas, com a opção de flexibilização justificada se necessário, sem comprometer a adequação da solução à necessidade identificada. Os requisitos foram definidos com base na necessidade expressa no DFD, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, servindo de base técnica para o subsequente levantamento de mercado, fundamentando a busca por uma solução que melhor atenda à Administração, conforme disposto no art. 18.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, realiza-se como etapa crucial para a eficiente contratação dos serviços de publicidade descritos na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Este processo preventivo visa coibir práticas antieconômicas e fundamentar a formulação contratual, pautando-se nos princípios estabelecidos pelos arts. 5º e 11, de maneira objetiva e sistemática.

Na definição da natureza do objeto da contratação, observou-se a prestação de serviços vinculada a atividades integradas de publicidade, conforme documentação disposta. Este enquadramento direciona a análise para opções no âmbito de serviços especializados, como determinado pela legislação vigente.

Conforme exigências da Lei Federal nº 12.232/10, o critério de julgamento, obrigatoriamente, será "melhor técnica" ou "técnica e preço". Portanto, sugere-se que seja adotado o critério "melhor técnica", conforme as últimas contratações para esse mesmo objeto. A Proposta Técnica consiste na apresentação do Plano de Comunicação Publicitária sem identificação, com vistas à análise dos quesitos pela Comissão Técnica de forma totalmente imparcial e idônea, sem a possibilidade de identificação do licitante, conforme exigências da Lei Federal nº 12.232/10.

De acordo com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022, os serviços prestados de forma continuada são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e continuada, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

Considerando o histórico das necessidades de comunicação publicitária do Poder Executivo, a interrupção dos serviços de publicidade, prestados por intermédio de agências de propaganda, pode comprometer à execução de um dos serviços mais importantes prestados pela Prefeitura de São Gonçalo do Amarante à sociedade, em observância ao princípio da Publicidade disposto no §1º do artigo 37 da Constituição Federal, que garante o direito da população e o dever da Administração de divulgar os atos praticados.

A análise de possíveis soluções para a demanda fica limitada essencialmente por questões legais, conforme argumentos elencados a seguir:

• Os serviços de PUBLICIDADE INSTITUCIONAL são serviços técnicos profissionais especializados com contratação prevista nas Leis Federais nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações); Lei nº 12.232/2010 (Lei contração pública serviços de publicidade) e INSTRUÇÃO NORMATIVA SECOM/PR Nº 1, DE 19 DE JUNHO DE 2023 (Instrução para contratação e serviços de publicidade, promoção, comunicação institucional e

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 492-232-636
PÁGINA: 4 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CNPJ: 07.533.6

comunicação digital);

• Lei Federal nº 12.232/2010 dispõe sobre as normas gerais para licitação e contratação pela administração pública de serviços de PUBLICIDADE prestados por intermédio de agências de propaganda;

• Lei Federal nº 12.232/2010 estabelece a adoção obrigatória da modalidade de licitação tipo: "melhor técnica" ou "técnica e preço" ;

• A licitação para a contratação de serviços de PUBLICIDADE INSTITUCIONAL, é prática adotada pelo Poder Público em todas as suas esferas;

• A contratação de serviços de COMUNICAÇÃO DIGITAL por meio da licitação de serviços de PUBLICIDADE INSTITUCIONAL era a prática adotada pelo Poder Público em todas as suas esferas antes da edição da Portaria SECOM nº 8.038/2022;

• A Letra c do § 1º do art. 2º da Portaria SECOM nº 8.038/2022 estabelece a aplicação dos artigos 20-A e 20B da Lei nº 12.232, de 2010, em conjunto com a Lei nº 14.133, de 2021, para a contratação dos serviços de COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL OU DIGITAL.

Dessa maneira, estando o modelo de licitação e contratação legalmente pré estabelecidos, conforme citado acima, foram feitos esforços no sentido de analisar as práticas recentes de outros órgãos públicos no que se refere ao tema, além de estudar possíveis implicações da Lei 14.133/2021 no processo.

Foi realizado um breve estudo, mapeando os impactos da NLLC no processo licitatório para contratação em tela. Destacam-se as seguintes constatações:

• A NLLC não revoga a Lei Federal nº 12.232/2010, mantendo-se as disposições desta última como norte para a condução do processo licitatório;

• Nos pontos em que a Lei Federal nº 12.232/2010 for omissa ou fizer referências à antiga lei de licitações Lei 8666/1993, entende-se que valerão as normas da NLLC;

Assim, a Lei trará reflexos mínimos em relação ao último processo licitatório, apresentando novidades em relação a alguns elementos, dentre eles: proporção de valoração entre proposta técnica e de preços; prazo para apresentação de propostas e lances, procedimento de interposição de recurso, limite máximo de prorrogação do contrato, redução de formalidade na análise das propostas e documentos, análise de habilitação apenas do licitante vencedor. Nesse sentido, a interrupção dos serviços de publicidade prestados por intermédio das agências de propaganda deixaria a Prefeitura de São Gonçalo do Amarante impedida, temporariamente, de exercer sua missão institucional.

Considerando, ainda, a relevância das ações de publicidade no posicionamento institucional da Prefeitura junto à sociedade, frente aos desafios e aos problemas que se apresentam no dia a dia, entende-se pertinente manter a previsão no edital da possibilidade de prorrogação dos contratos, por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes de acordo com o Art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

Análise comparativa das alternativas identificadas no levantamento: técnicas de

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 492-232-636
PÁGINA: 5 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CNPJ: 07.533.6

terceirização apresentam-se vantajosas em termos de experiência de mercado e capital humano especializado. Aspectos econômicos, tais como custo-benefício e alavancagem financeira, foram considerados, assim como a viabilidade operacional. Métodos sustentáveis e inovadores, como a aplicação de tecnologias verdes, foram analisados, alinhando-se aos princípios estabelecidos pela legislação.

Dentre as alternativas, terceirizar os serviços com agências que demonstrem inovação eficaz na publicidade digital destaca-se pela eficiência e economicidade no contexto operacional previsto. Essa solução se alinha com os 'Resultados Pretendidos', representando notável adequação e continuidade alinhada a soluções ambientais sustentáveis e inovadoras.

Recomenda-se optar pela terceirização dos serviços de publicidade, apoiada no levantamento de mercado que garante competitividade e transparência (arts. 5º e 11). Esta abordagem não antecipa modalidade de licitação, mas enfatiza tanto eficiência quanto economicidade, respondendo de modo eficaz à dinâmica e às demandas do mercado.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Os serviços de caráter predominantemente intelectual devem ser licitados com a adoção dos tipos de licitação técnica ou técnica e preço. Tal conclusão decorre dos preceitos contidos no art. 36, § 1º, inciso I da Lei nº 14.133/21. Entende-se como serviços de natureza intelectual aqueles em que a arte e a racionalidade humana sejam essenciais para a sua satisfatória execução. Não se trata, pois, de tarefas que possam ser executadas mecanicamente ou segundo protocolos, métodos e técnicas preestabelecidos e conhecidos.

A solução proposta envolve a contratação de serviços de publicidade que serão prestados por intermédio de uma agência de propaganda. Estes serviços compreendem um conjunto integrado de atividades que visam atender às necessidades de comunicação da Secretaria de Governo do Município de São Gonçalo do Amarante/CE, conforme explicitado na "Descrição da Necessidade da Contratação". A agência será responsável pelo estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa, além da distribuição das ações publicitárias junto aos públicos de interesse, garantindo que as campanhas institucionais da administração municipal sejam realizadas de maneira eficiente e efetiva.

O desenvolvimento da solução abrange diversos elementos essenciais. Em primeiro lugar, o planejamento estratégico das campanhas publicitárias será orientado para a efetiva divulgação das atividades e iniciativas da administração pública, com ênfase em campanhas de interesse público, prestação de contas à população e promoção de programas sociais. A criação e conceituação das peças publicitárias deverão refletir os objetivos estratégicos do governo municipal, utilizando criatividade e expertise técnico-comunicacional. A execução interna e a intermediação da execução externa acontecerão de maneira coordenada, assegurando a qualidade das produções e a adaptação dos conteúdos aos diferentes meios de divulgação. Consoante os "Requisitos da Contratação", a agência deverá também fornecer suporte contínuo e orientações táticas conforme necessário. Este conjunto de ações e práticas está fundamentado nas tendências e inovações identificadas no "Levantamento de

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 492-232-636
PÁGINA: 6 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CNPJ: 07.533.6

Mercado", garantindo alinhamento com as boas práticas do setor.

Como conclusão, este conjunto integrado de serviços de publicidade atende plenamente às necessidades levantadas, garantindo que as ações estabelecidas sejam conduzidas com eficácia e transparência, promovendo a conexão direta entre o governo municipal e a sociedade. A solução proposta, conforme detalhadamente justificada no ETP, se mostra tecnicamente viável e representa a melhor alternativa para atingir os resultados esperados, cumprindo com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público delineados pela Lei nº 14.133/2021. A escolha pela licitação assegura a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, com base nas evidências apresentadas pelo levantamento de mercado.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PRESTADOS POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIAS DE PROPAGANDA	1,000	Serviço

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)
1	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PRESTADOS POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIAS DE PROPAGANDA	1,000	Serviço	4.000.000,00	4.000.000,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais)

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial sobre o parcelamento do objeto, conforme o artigo 40, inciso V, alínea 'b' da Lei nº 14.133/2021, busca ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovida quando viável e vantajosa para a Administração, sendo obrigatória sua análise no ETP (art. 18, §2º). Observa-se a inviabilidade técnica de divisão do objeto em itens, lotes ou etapas, considerando a Seção 4 - Solução como um Todo, onde critérios de eficiência e economicidade (art. 5º) não favorecem tais subdivisões.

O objeto em questão não permite divisão por itens, lotes ou etapas devido à sua natureza integrada, conforme avaliação do §2º do art. 40. Considera-se que os fornecedores especializados competentes para partes distintas não estão disponíveis no mercado em quantidade significativa para viabilizar competitividade superior por meio de parcelamento (art. 11). Além disso, a fragmentação não geraria ganhos logísticos significativos, como demonstrado na pesquisa de mercado e revisões técnicas.

Não obstante a possibilidade técnica de parcelamento, a execução integral apresenta-se mais vantajosa conforme art. 40, §3º, pois garante economia de escala e

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 492-232-636
PÁGINA: 7 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CNPJ: 07.533.6

gestão contratual eficiente (inciso I), preserva a funcionalidade singular de um sistema integrado (inciso II) e atende à necessidade de padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III). A consolidação do contrato protege a integridade técnica e responsabilidade, especialmente em obras de natureza integrada.

Considerando a gestão e a fiscalização, conclui-se que a execução consolidada simplifica a administração do contrato e preserva a responsabilidade técnica centralizada. O parcelamento, embora possa facilitar o acompanhamento de entregas descentralizadas, aumentaria a complexidade administrativa, exigindo maior capacidade institucional. Portanto, a execução integral está alinhada aos princípios de eficiência e planejamento do art. 5º.

Em conclusão, recomenda-se a execução integral do objeto como a alternativa mais vantajosa para a Administração, preferível à luz dos resultados pretendidos na Seção 10 - Resultados Pretendidos. Esta abordagem respeita os critérios de economicidade e competitividade estabelecidos nos arts. 5º e 11 e está de acordo com os requisitos de planejamento do art. 40.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação está plenamente alinhada com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE para o exercício financeiro de 2025, conforme o id: 07.533.656/0001-19 deste Município no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação dos serviços de publicidade por intermédio de agência de propaganda incluem a otimização dos recursos institucionais, promovendo uma comunicação mais eficiente e eficaz entre a Administração Pública Municipal e a sociedade. Alinhada aos princípios de planejamento, eficiência e economicidade mencionados nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, a contratação visa garantir economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros. A necessidade pública identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação' destaca a importância de ações publicitárias integradas para a promoção das atividades governamentais. Espera-se a redução de custos operacionais por meio da escolha de uma agência que ofereça soluções inovadoras e economicamente vantajosas, conforme a pesquisa de mercado realizada. A eficiência será aumentada através da execução coordenada de campanhas publicitárias alinhadas aos objetivos do governo municipal, reduzindo o retrabalho e aprimorando a comunicação com o público-alvo.

Ademais, pretende-se:

1. Fortalecimento da comunicação institucional

Promover a divulgação clara, ética e transparente das ações, programas, projetos e políticas públicas desenvolvidos pela Administração Municipal, ampliando a visibilidade e o reconhecimento das iniciativas junto à população.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 492-232-636
PÁGINA: 8 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CNPJ: 07.533.6

2. Aperfeiçoamento do relacionamento com o cidadão

Aprimorar os canais de comunicação entre o Poder Público e a sociedade, favorecendo a aproximação, o engajamento e a participação popular nas ações governamentais.

3. Padronização e qualidade das campanhas publicitárias

Garantir uniformidade, coerência e qualidade estética e conceitual nas peças e campanhas institucionais, fortalecendo a identidade visual e o posicionamento institucional do Município.

4. Planejamento estratégico da comunicação

Permitir a elaboração de campanhas e ações de comunicação planejadas de forma técnica, com base em estudos de público-alvo, mídias e resultados, otimizando o uso dos recursos públicos e maximizando o alcance das mensagens.

5. Apoio às políticas públicas municipais

Dar suporte às diversas secretarias e órgãos municipais na divulgação de ações e serviços de interesse coletivo, contribuindo para o êxito das políticas públicas e o fortalecimento da imagem institucional do governo local.

6. Transparência e publicidade dos atos administrativos

Assegurar o cumprimento do princípio da publicidade previsto no art. 37 da Constituição Federal, tornando acessíveis à população as informações sobre a atuação do Poder Executivo Municipal.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para esta solução não há necessidade de ajustes nas instalações do órgão ou fornecimento de serviço adicional para que a contratação surta seus efeitos.

13. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise estratégica dos métodos de contratação evidencia que o Sistema de Registro de Preços (SRP) não se apresenta como a opção mais adequada para a contratação de serviços de publicidade conforme descrito. Tal decisão fundamenta-se na natureza pontual e determinada da presente demanda, que está alinhada à execução de ações publicitárias específicas para a Secretaria de Governo do Município de São Gonçalo do Amarante/CE. A descrição da necessidade, conforme aduzido no Estudo Técnico Preliminar, requer a implementação de soluções criativas e personalizadas, as quais são mais bem atendidas por uma contratação tradicional, tal como uma licitação específica. Esta abordagem proporciona maior segurança jurídica e imediaticidade na seleção de uma agência de propaganda que ofereça qualidade técnica e criatividade necessárias para alinhamento com os objetivos governamentais e estratégicos.

Contudo, considerando os princípios de economicidade e eficiência, a opção pelo SRP poderia oferecer vantagens em cenários de incerteza sobre quantitativos ou quando existisse repetitividade nas demandas. Porém, a atual especificidade e unicidade das ações planejadas demandam uma abordagem focada e especializada, fato que se comprova na clara determinação de objetivos de comunicação institucional e campanha que deverão ser rapidamente implementados e demandam estratégias

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 492-232-636
PÁGINA: 9 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CNPJ: 07.533.

sob medida. Portanto, os benefícios do SRP, como redução de esforços administrativos e economia de escala, não superam as vantagens técnicas e operacionais que uma licitação específica pode garantir para atender ao interesse público e aos resultados intentados.

Além disso, a contratação tradicional, por meio de licitação específica, permite uma avaliação criteriosa e detalhada das propostas, assegurando a competitividade e a seleção da empresa mais qualificada. Isto se alinha com os princípios de legalidade, eficiência e interesse público preconizados na Lei nº 14.133/2021, garantindo que as soluções publicitárias sejam criadas de acordo com as necessidades únicas do município em questão. Logo, apesar dos possíveis benefícios de planejamento a longo prazo oferecidos pelo SRP, a contratação tradicional se posiciona como o método que melhor otimiza recursos, garante eficiência operacional e assegura a comunicação de impacto e qualidade técnica esperada.

Em conclusão, a consideração cuidadosa dos fatores técnicos, econômicos e operacionais, conforme previstos nos artigos 5º, 11, 18 e suas concatenações, juntamente com a ausência de um Plano de Contratação Anual, orienta para a escolha da contratação tradicional como a abordagem mais adequada para maximizar os resultados previstos, atender as expectativas institucionais e servir o interesse público de forma eficaz e responsiva.

14. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de serviços de publicidade para a Secretaria de Governo do Município de São Gonçalo do Amarante/CE deve ser avaliada com base nos critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos estabelecidos nos artigos 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021, garantindo assim a eficiência e economicidade do processo. A natureza da contratação envolve um conjunto integrado de atividades publicitárias que demandam especialização e coordenação eficaz, o que, em casos de alta complexidade técnica e necessidade de múltiplas especialidades, poderia justificar a formação de consórcios, desde que tal formato traga somatório de capacidades essenciais ao objeto. No entanto, considerando que o objeto é focado na continuidade e na unidade de estratégias de publicidade voltadas para a comunicação pública eficaz, a participação de consórcios pode ser considerada **incompatível**. A gestão de consórcios geralmente implica maior complexidade administrativa, além de desafios adicionais na fiscalização e execução das atividades.

Embora consórcios possam oferecer maior capacidade financeira, exigindo acréscimo entre 10% e 30% na habilitação econômico-financeira, salvo para microempresas, conforme o art. 15 da mencionada lei, a simplicidade e a unidade de gestão de um fornecedor único apresentam-se como alternativas mais **adequadas**, maximizando economicidade e evitando complicações operacionais que comprometeriam a segurança jurídica e a isonomia entre licitantes. Dessa forma, conclui-se que, no contexto da presente contratação, a vedação à participação de consórcios é mais **adequada** para garantir eficiência, economicidade e alinhamento aos resultados pretendidos, fortalecendo a transmissão clara de mensagens publicitárias de interesse público do governo municipal, conforme fundamentado pela descrição da necessidade e no levantamento de mercado.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 492-232-636
PÁGINA: 10 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CNPJ: 07.533

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para o planejamento eficaz das contratações pretendidas pela Administração Pública. Ao identificar contratos com objetos semelhantes ou complementares, é possível coordenar esforços, evitando desperdícios e maximizando a eficiência. Essa análise ajuda a garantir que os recursos públicos sejam aplicados de maneira econômica e alinhados com o planejamento estratégico, prevenindo sobreposições e desafios de execução que possam comprometer os resultados pretendidos.

No contexto da contratação de serviços de publicidade para a Secretaria de Governo de São Gonçalo do Amarante/CE, não foram identificadas contratações anteriores ou atuais que compartilhem significativas interdependências técnicas ou operacionais com a solução proposta.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Não se aplica.

17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços de publicidade por intermédio de agência de propaganda para a Secretaria de Governo do Município de São Gonçalo do Amarante/CE revela-se viável e vantajosa, consolidando-se como uma decisão estratégica fundamentada em uma análise abrangente das dimensões técnicas, econômicas, operacionais e jurídicas. Conforme descrito nas seções anteriores do Estudo Técnico Preliminar, o objetivo de divulgar e promover de forma eficaz as ações institucionais e campanhas de interesse público é consolidado como essencial para a efetividade da comunicação entre o município e seus cidadãos.

Os dados coletados a partir do levantamento de mercado indicam que a contratação atenderá as necessidades da administração pública em alinhamento com o princípio da economicidade, sendo respaldada por uma estimativa de custos condizente com os valores praticados no mercado. A análise das soluções disponíveis promoveu a escolha de metodologias que asseguram tanto a qualidade quanto a criatividade das ações publicitárias, potencializando os recursos investidos sob uma perspectiva de custo-benefício alinhada aos preceitos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A definição dos requisitos da contratação foi feita levando-se em consideração as peculiaridades técnicas e as expectativas de resultados contidas nos planejamentos estratégicos do governo municipal, conforme reforçado pelo art. 40 da Lei de Licitações. Desta forma, o processo de seleção do prestador de serviço, orientado pelo art. 11 da mesma Lei, visa garantir um tratamento isonômico aos licitantes e reforça a competitividade, resultando na seleção daquele que oferecerá a proposta mais

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 492-232-636
PÁGINA: 11 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CNPJ: 07.533.

vantajosa à administração.

Por fim, conclui-se que a contratação dos serviços de publicidade atende de forma adequada às necessidades apresentadas, reforçando a transparência das ações governamentais e valorizando a cidadania. A decisão aqui apresentada deve ser incorporada ao processo de contratação como base para a autoridade competente, reforçando o compromisso com os princípios de eficiência e interesse público, conforme estipulado no art. 18, §1º, inciso XIII, c/c art. 6º, inciso XXIII da Lei nº 14.133/2021. Assim sendo, recomenda-se a execução do processo licitatório, com as devidas providências para garantir sua eficácia na promoção dos objetivos institucionais e cumprindo os marcos legais estabelecidos.

São Gonçalo do Amarante / CE, 21 de outubro de 2025

assinado eletronicamente
LIDIA BEATRIZ SANGUINETTI DE OLIVEIRA
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
LIDIA BEATRIZ SANGUINETTI DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 492-232-636
PÁGINA: 12 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CNPJ: 07.533.